

CAPÍTULO I DOS FINS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 1º - Associação Brasiliense de Construtores – ASBRACO, com sede e foro em Brasília – Distrito Federal, e na área compreendida na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE, instituída pela Lei Complementar n.º 94, de 1998, é uma associação civil, sem fins lucrativos, constituída para fins de estudos, coordenação e representação dos seus associados, com o objetivo de colaborar com os poderes públicos e pugnar pelo interesse e solidariedade de todas as empresas de Engenharia com exercício no Distrito Federal.

Art. 2º - São prerrogativas da ASBRACO:

I – representar, perante autoridades administrativas, os interesses individuais e coletivos dos associados, relativos às atividades desenvolvidas;

II – colaborar com os Poderes Públicos, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a atividade;

III – firmar, com pessoas jurídicas de direito público e/ou privado, contratos, parcerias, termos de cooperação ou outros instrumentos, com o objetivo cumprir seus fins, deveres e demais prerrogativas sociais.

Art. 3º - São deveres da ASBRACO:

I – contribuir para o desenvolvimento da solidariedade das empresas associadas, junto aos órgãos públicos e com as organizações congêneres;

II – representar os interesses de seus associados;

III – manter serviços técnicos, em geral, e de assistência social para os associados, visando a proteção das empresas da mesma atividade econômica;

IV – zelar pela ética profissional.

Parágrafo único. Para realizar esses fins, a ASBRACO deverá:

a) promover publicações de boletins, monografias, normas técnicas, relatórios e comunicações a seus associados;

b) organizar comissões, promover conferências, reuniões e congressos;

c) manter uma central de dados e informações gerais.

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000116757 em 17/12/2020.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - A toda empresa de engenharia de serviços assiste o direito de pleitear a sua admissão na ASBRACO, observado o disposto nos artigos 6º e 7º.

Art. 5º - Os Associados são divididos nas seguintes categorias:

I - Fundadores - aqueles que participaram da assembleia de fundação;

II - Efetivos - aqueles que ingressarem na ASBRACO após a sua Fundação, satisfazendo as disposições do Art. 4º;

III - Beneméritos - aqueles que prestarem relevantes serviços à ASBRACO.

Art. 6º - Os candidatos a sócios efetivos devem apresentar seu pedido de admissão à Secretaria da ASBRACO, em formulário próprio, instruído com os seguintes elementos:

I - nome e sede da empresa;

II - cópia do contrato ou estatuto social;

III - cópia do Registro no CREA;

IV - nome por extenso e qualificação completa de cada um dos sócios ou dos Diretores, em se tratando de Sociedade Anônima;

V - prova de que possui sede no Distrito Federal. Na hipótese de a candidata possuir filial ou escritório no Distrito Federal, este deverá estar em funcionamento há, pelo menos, um ano.

Art. 7º - O candidato a associado efetivo deverá ser proposto por um associado e a proposta de sua admissão será julgada pela Diretoria, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da proposta na Secretaria.

Art. 8º - São direitos do Associado que esteja em gozo de seus direitos:

I - participar, votar e ser votado nas Assembleias Gerais, em conformidade com o disposto no Art. 14;

II - requerer, em conjunto com, no mínimo, 1/5 (um quinto) gozo de seus direitos, a convocação

20 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000116757 em 17/12/2020.

9

de Assembleia Geral Extraordinária e de reunião extraordinária da Diretoria, justificando a convocação;

III – usufruir dos serviços da ASBRACO, na forma deste Estatuto e do Regimento Interno;

IV – frequentar a sede da ASBRACO, inscrever-se para tomar parte em reuniões, conferências e congressos;

V – estudar e discutir as questões que se apresentarem e solicitar o apoio da ASBRACO para a defesa de seus direitos e interesses empresariais;

VI – Desligar-se do quadro de associados, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente da Entidade e protocolado na sede da Entidade.

§1º O pedido de apoio referido no inciso V, deverá ser dirigido à Diretoria, que resolverá se a ASBRACO deve ou não o prestar.

§2º – Ao requererem o seu desligamento da ASBRACO ou por qualquer outro motivo, os associados não serão reembolsados, em qualquer hipótese, das contribuições mensais pagas, doações ou qualquer direito que realizarem ou cederem à ASBRACO.

Art. 9º - São deveres do Associado:

I – pagar, por ocasião de sua admissão, a joia e, a seguir, as contribuições mensais, cujos valores serão fixados pela Diretoria;

II – comparecer às Assembleias Gerais e acatar as suas decisões;

III – prestigiar a ASBRACO por todos os meios ao seu alcance;

IV – pagar taxas adicionais que venham a ser, eventualmente, fixadas pela Diretoria.

Parágrafo único. As contribuições mensais devem ser pagas até o 5º (quinto) dia de cada mês. O pagamento feito após tal data, será acrescido de correção monetária pelo índice INPC, multa de 2% (dois por cento) por mês de atraso e juros “pro-rata” de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Art. 10 - O associado é considerado em gozo de seus direitos quando estiver em dia com os pagamentos devidos

9

§ 1º A tesouraria comunicará à Diretoria sobre os associados em atraso no pagamento das contribuições e taxas adicionais por mais de 90 (noventa) dias;

§ 2º A Diretoria, em até 10 (dez) dias após tomar ciência do atraso aludido no parágrafo 1º, notificará o associado inadimplente para que regularize o pagamento das parcelas vencidas ou, em atenção ao seu direito de defesa e contraditório, apresente defesa acompanhada de documentos hábeis e idôneos que demonstrem que está adimplente, bem como o alertando do procedimento de eliminação previsto nos parágrafos 3º e 4º;

§ 3º A não realização de pagamento das contribuições e taxas em atraso por 120 (cento e vinte) dias, cumulada com a não apresentação de documentos hábeis e idôneos que demonstrem que está adimplente, implicará na eliminação do associado do quadro social da entidade, passível de recurso de reconsideração, sem efeito suspensivo, em até 10 (dez) dias corridos, endereçado ao Presidente da ASBRACO, o qual somente poderá versar sobre efetivo pagamento de parcelas em atraso;

§ 4º O recurso será julgado pelo Presidente da ASBRACO em até duas reuniões ordinárias subsequentes.

§ 5º O associado em dia com as suas obrigações poderá solicitar a suspensão do pagamento das suas contribuições mensais, na hipótese de paralisação comprovada de suas atividades. A critério da Diretoria, essa suspensão poderá ser concedida por um período máximo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 11 – Os associados não respondem, solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações ou dívidas contraídas pela ASBRACO.

Art. 12 – Os associados estão sujeitos às penas de suspensão e de eliminação do quadro social, as quais serão impostas pela Diretoria.

§ 1º As penas de suspensão e eliminação são de competência da Diretoria, exceto no que se refere a hipótese prevista nos parágrafos 2º a 4º do art. 10, quando a Diretoria funciona como instância recursal;

§ 2º Serão suspensos os direitos dos associados que desacatarem as decisões da Assembleia Geral ou da Diretoria;

§ 3º Serão eliminados do quadro social os que, por sua má conduta profissional, espírito de discórdia, falta cometida contra o patrimônio moral ou material da ASBRACO ou infringência ao Código de Ética, se constituírem em elementos nocivos à entidade;

§ 4º Aplicação das penalidades, salvo no caso previsto no art. 10, será precedida de audiência do associado, que poderá produzir, por escrito, defesa dirigida à Diretoria.

§5º Da decisão que aplicar penalidade a associado cabe recurso de reconsideração ao Presidente da ASBRACO.

Art. 13 – Os associados que tenham sido eliminados do quadro social, com base no disposto nos parágrafos 2º a 4º do art. 10, poderão nele reingressar, através da quitação dos débitos pendentes, na forma prevista no Art. 9º, parágrafo único, a critério da Diretoria.

CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES PARA VOTAR E SER VOTADO

Art. 14 – São condições para o exercício do direito de votar e de ser votado em eleição desta Associação, cumulativamente:

- a) ter o associado mais de 06 (seis) meses de inscrição no quadro social da ASBRACO;
- b) estar em gozo de seus direitos sociais.

§ 1º Cada associado terá direito a um voto, ainda que tenha indicado mais de um representante junto à ASBRACO;

§ 2º Os cargos eletivos serão preenchidos por elementos escolhidos na lista de representantes dos associados, podendo ser eleito apenas um elemento de cada associado;

§ 3º Os cargos eletivos não serão remunerados, sendo inelegíveis os sócios que exercerem função remunerada na ASBRACO.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 15 - A Administração da ASBRACO ficará a cargo da Diretoria, órgão deliberativo, composto de um Presidente, um Vice-Presidente, dois Diretores Secretários, dois Diretores Tesoureiros e 14 (quatorze) Diretores de área, com mandato de 03 (três) anos. Haverá um Conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros efetivos, com mandato de 03 (três) anos.

§ 1º A eleição para a Diretoria e o Conselho Fiscal será feita na mesma oportunidade e os eleitos tomarão posse dentro de 30 (trinta) dias contados da realização da eleição;

§ 2º Por ocasião da eleição para a Diretoria e Conselho Fiscal, serão eleitos, também, 03 (três) Suplentes do Conselho Fiscal e 14 (quatorze) Suplentes dos Diretores de área.

Art. 16 – Compete à Diretoria:

- a) administrar a ASBRACO, com estrita observância deste Estatuto e do Regimento Interno e executar as deliberações das Assembleias Gerais;
- b) organizar o Regimento Interno da ASBRACO;
- c) admitir e demitir os associados com base no disposto no art. 10 e encaminhar proposta de eliminação à Assembleia Geral nos demais casos, observadas as disposições relativas deste Estatuto;
- d) apresentar à Assembleia Geral, o projeto de orçamento para o exercício seguinte;
- e) estabelecer taxas adicionais.

Art. 17 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) emitir parecer sobre o projeto de orçamento da ASBRACO para o exercício seguinte;
- b) opinar sobre as despesas extraordinárias, balancetes mensais e o balanço anual;
- c) emitir parecer sobre o balanço do exercício financeiro.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 3 (três) meses e extraordinariamente, quando necessário, sob a Presidência de um de seus membros, escolhido pelos demais, na primeira reunião que se seguir à eleição e posse.

Art. 18 – Compete ao Presidente:

- a) representar a ASBRACO em Juízo e em todos os atos de sua vida interna e externa;
- b) cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;
- c) superintender, chefiar e gerenciar todas as atividades da ASBRACO, realizados atos de administração nas condições estabelecidas neste Estatuto;
- d) fiscalizar a observância do Estatuto e do Regimento Interno;
- e) convocar as Assembleias, eleições e reuniões da Diretoria, exercendo a direção desses eventos;
- f) Contratar servidores para prestação de trabalho assalariado, serviços autônomos ou de empresas, por decisão *ad referendum* da Diretoria, nos limites do orçamento aprovado pela Assembleia;

- g) assinar os cheques, juntamente com o Primeiro Tesoureiro;
- h) assinar os cheques, juntamente com o Vice-Presidente, nos casos de impedimento ou ausência do Primeiro Tesoureiro, bem como na vacância de tal cargo;
- i) assinar os cheques, juntamente com o Segundo Tesoureiro, nos casos de impedimento ou ausência do Primeiro Tesoureiro e do Vice-Presidente, bem como na vacância de tais cargos;
- j) assinar, com autorização pela Diretoria, contratos de aluguel de salas e espaços da ASBRACO para realização de eventos;
- l) autorizar a realização de despesas, *ad referendum* da Diretoria;
- m) Solucionar os casos de urgência e/ou autorizar a adoção de medidas urgentes e inadiáveis, *ad referendum* da Diretoria;
- n) Assinar isoladamente contratos, convênios, termos e demais documentos, inclusive onerosos, quando autorizado pela Diretoria;
- o) Assinar documentos de compra e venda de bens móveis e imóveis, em conformidade com o previsto no artigo 48.

Art. 19 – Compete ao Vice-Presidente, além da estreita colaboração com o Presidente no cumprimento de suas competências:

- a) substituir o Presidente nos casos de impedimento, ausência ou vacância;
- b) assinar os cheques, juntamente com o Presidente, nos casos de impedimento ou ausência do Primeiro Tesoureiro, bem como na vacância de tal cargo;
- c) assinar os cheques, juntamente com o Primeiro Tesoureiro, nos casos de impedimento ou ausência do Presidente, bem como na vacância de tal cargo;
- d) assinar os cheques, juntamente com o Segundo Tesoureiro, nos casos de impedimento ou ausência do Presidente e do Primeiro Tesoureiro, bem como na vacância de tais cargos;

Parágrafo único – No caso de ocorrer a vacância da Presidência, a substituição se dará até o fim de seu mandato.

Art. 20 – Compete ao Primeiro Secretário:

- a) organizar e manter em ordem a Secretaria;
- b) examinar a correspondência e, depois de convenientemente informada ou preparada, encaminhá-la ao Presidente para despacho;

- c) secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembleias, registrando-as nos livros próprios;
- d) manter sob sua guarda o arquivo da entidade;
- e) substituir o Vice-Presidente no exercício da Presidência, nos casos de impedimento ou ausência.

Art. 21 – Compete ao Segundo Secretário:

- a) colaborar com o Primeiro Secretário;
- b) substituí-lo nos casos de impedimento, ausência ou vacância.

Art. 22 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) acompanhar todo o movimento financeiro da ASBRACO, autorizando as despesas previstas no orçamento aprovado para o exercício;
- b) apresentar balancetes trimestrais e o balanço geral do exercício;
- c) elaborar a proposta de orçamento para o exercício seguinte e as contas do exercício anterior, para a apresentação à Assembleia;
- d) substituir o Diretor-Secretário no exercício da Presidência, nos casos de impedimento ou ausência.
- e) assinar os cheques, juntamente com o Presidente;
- f) assinar os cheques, juntamente com o Vice-Presidente, nos casos de impedimento ou ausência do Presidente, bem como na vacância de tal cargo;
- g) assinar os cheques, juntamente com o Segundo Tesoureiro, nos casos de impedimento ou ausência do Presidente e do Vice-Presidente, bem como na vacância de tais cargos.

Art. 23 – Compete ao Segundo Tesoureiro:

- a) colaborar com o Primeiro Tesoureiro;
- b) substituí-lo nos casos de impedimento, ausência ou vacância.
- c) assinar os cheques, juntamente com o Presidente, nos casos de nos casos de impedimento ou ausência do Primeiro Tesoureiro e do Vice-Presidente, bem como na vacância de tais cargos;
- d) assinar os cheques, juntamente com o Vice-Presidente, nos casos de impedimento ou ausência do Presidente e do Primeiro Tesoureiro, bem como na vacância de tais cargos;

9

e) assinar os cheques, juntamente com o Primeiro Tesoureiro, nos casos de impedimento ou ausência do Presidente e do Vice-Presidente, bem como na vacância de tais cargos.

Art. 24 – Os Diretores de área se distribuem pelos seguintes setores:

- a) Edificações;
- b) Saneamento;
- c) Urbanização;
- d) Pavimentação;
- e) Incorporação;
- f) Administrações Regionais e RIDE;
- g) Instalações;
- h) Fundações e Reforço Estrutural;
- i) Estruturas Metálicas;
- j) Impermeabilização;
- k) Tecnologia e Meio Ambiente;
- l) Projetos e Orçamentos;
- m) Drenagem;
- n) Obras de Artes Especiais;
- o) Relações Institucionais e
- p) Concessões e PPP's.

Parágrafo único – os mandatos da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal terminarão por ocasião da posse dos novos membros eleitos para substituí-los.

Art. 25 – Compete aos Diretores de área, a assistência aos associados nos seus respectivos setores de atuação, presidindo as reuniões que pelo mesmo forem convocadas para apreciação de assuntos de interesse específico do grupo, bem como encaminhar à Diretoria as reivindicações havidas e as soluções adotadas pelo referido órgão colegiado.

§ 1º Os Suplentes dos Diretores de área substituirão os titulares correspondentes, nos seus impedimentos, ausência ou vacância;

§ 2º O Diretor da área das Administrações Regionais e RIDE coordenará as atividades dos associados com sede nos referidos logradouros, servindo de elemento de ligação das postulações dos mesmos junto à Diretoria e desta perante as Administrações Regionais e RIDE.



Art. 26 – O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal é de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

Art. 27 – As vagas verificadas na Diretoria e no Conselho Fiscal serão preenchidas por escolha conjunta deste e da Diretoria, por seus membros remanescentes, até a eleição e posse dos novos membros.

Art. 28 – A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 02 (duas) vezes por mês, e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou a requerimento de 1/5 dos associados em gozo de seus direitos.

Parágrafo Primeiro – O Diretor que faltar a 03 (três) sessões ordinárias consecutivas, sem justificção, perderá o mandato.

Parágrafo Segundo - Nas reuniões extraordinárias da Diretoria só poderão ser tratados os assuntos para que forem convocadas.

Art. 29 – A Diretoria organizará um Regimento Interno prevendo a forma de convocação de suas reuniões, o processo das discussões e deliberações, a organização das comissões internas e a distribuição do trabalho entre os Diretores.

Art. 30 – A Diretoria nomeará, quando julgar oportuno, Superintendente, Consultores e outros cargos necessários à vida administrativa e social da ASBRACO.

Parágrafo único – Esses cargos poderão ser remunerados e suas atribuições serão fixadas pela Diretoria, constando do Regimento Interno.

CAPÍTULO V

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 31 – A Assembleia Geral é o órgão deliberativo soberano da ASBRACO, nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto. Suas deliberações serão tomadas pela maioria absoluta de votos em relação ao total dos associados, no gozo de seus direitos, em primeira convocação e, em segunda, 00h30 (trinta) minutos depois, por maioria de votos dos associados presentes, salvo o caso previsto nos artigos 46 e 47.

Art. 32 – Realizar-se-ão as Assembleias Gerais Ordinárias:

a) Anualmente, convocada para a segunda quinzena de março, na qual os membros da Administração, pelo Presidente, apresentarão o relatório de suas atividades, bem como balanço do exercício anterior e a proposta orçamentária para o exercício seguinte;

20 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000116757 em 17/12/2020.

b) A cada 3 (três) anos, para realização de votação e eleição dos cargos dos órgãos da ASBRACO.

Parágrafo único – A Assembleia Geral Ordinária prevista na alínea “a)”, acima, poderá coincidir com a data da Assembleia Geral Ordinária eleitoral, prevista na alínea “b)” acima, ou para outra data, dentro do mesmo período originalmente previsto, podendo a convocação, nesta hipótese, ser feita por carta circular.

Art. 33 – Realizar-se-ão as Assembleias Gerais Extraordinárias:

a) quando a Diretoria julgar conveniente;

b) a requerimento dos associados, em número equivalente a 1/5 (um quinto) dos associados em gozo de seus direitos, os quais especificarão os motivos do pedido.

Parágrafo único – As convocações serão feitas por meio de circular enviada s aos associados ou, pela imprensa local, com antecedência, no mínimo, de 03 (três) dias.

Art. 34 – As Assembleias Gerais Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para que forem convocadas.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES E POSSE

Art. 35 – A eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal poderá ser realizada, a critério da Diretoria, com até 06 (seis) meses de antecedência do término do mandato dos Diretores e Conselheiros em exercício.

§ 1º A convocação de eleição se fará pela publicação de editais, publicados por 3 (três) vezes na imprensa diária ou por circular enviada, sob protocolo, a todos os associados, com antecedência de 30 (trinta) dias, no mínimo.

§ 2º O pedido de registro das chapas e de inscrição dos respectivos candidatos será feito por requerimento dirigido ao Presidente e subscrito por associados, cujo número corresponda, no mínimo, a 10% (dez por cento) do total de associados com direito a voto. O requerimento deverá ser protocolizado na ASBRACO, até o vigésimo dia anterior à data da eleição.

§ 3º O requerimento será acompanhado da declaração expressa de assentimento de todos os candidatos da chapa. São nulos todos os assentimentos dados pelo mesmo candidato a mais de uma chapa.

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000116757 em 17/12/2020.

§ 4º A chapa desfalcada pelo indeferimento da inscrição de qualquer dos seus candidatos, faculta-se a sua substituição, em 24 (vinte e quatro) horas, contadas da intimação dessa decisão.

§ 5º Considera-se responsável pela legenda o primeiro signatário do pedido de registro da chapa.

§ 6º O Presidente deferirá o registro das chapas que estiverem em ordem e, em cada chapa, a inscrição dos candidatos elegíveis e que houverem validamente prestado o seu assentimento. Da decisão do Presidente, cabe recurso para a Diretoria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da intimação dessa decisão, tendo legitimidade para recorrer o responsável pela legenda.

§ 7º Registradas as chapas, serão elas incluídas em cédula única. A disposição de cada chapa na cédula será determinada mediante sorteio, realizado pelo Presidente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contado da intimação desse Registro aos responsáveis pela legenda.

§ 8º A secretaria, até 05 (cinco) dias úteis antes do pleito, expedirá a relação dos associados que se acham em condições de votar e serem votadas, bem como a indicação do representante legal, junto à Associação.

§ 9º - A posse dos eleitos, na forma admitida no "caput" deste artigo, se dará no prazo de 30 (trinta) dias do término do mandato dos Diretores e Conselheiros em exercício.

Art. 36 – A Assembleia de votação será aberta pelo Presidente no dia designado no Edital, às 10:00 (dez) horas, independentemente de quórum, declarando-se instalada a Mesa Receptora, composta por 1 (um) associado, não inscritos como candidatos, e 1 (um) funcionário da Entidade, ou, por motivo de força maior, por 2 (dois) funcionários da Entidade.

§ 1º A Assembleia será dirigida por uma Mesa Diretora, composta por 2 (dois) associados, escolhidos por maioria de votos dos presentes na abertura da Assembleia, e pelo Consultor Jurídico da Entidade, que a presidirá.

§ 2º Haverá na Mesa Receptora uma urna e folhas de votação em duas vias, contendo por ordem alfabética ou de inscrição, os nomes dos eleitores, com indicação do representante junto à ASBRACO e espaço em branco para a assinatura deste.

§ 3º No ato de votar, cada representante de associado com direito a voto se identificará para os membros da Mesa Receptora, assinará as duas folhas de votação, recebendo, em seguida, a sobrecarta e um exemplar da cédula única, ambas rubricadas por dois membros da Mesa Receptora. A seguir, o eleitor assinalará sua preferência na cédula, no interior da cabine de votação, encerrando-a na sobrecarta e depositando-a, na urna, perante a mesa receptora.

29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000116757 em 17/12/2020.

Art. 37 – O eleitor assinará sua preferência por uma legenda ou por candidatos constantes da cédula única.

Art. 38 – A eleição se encerrará às 18:00 (dezoito) horas e a apuração, salvo motivo de força maior, será iniciada logo após o término da votação.

§ 1º - Servirão como escrutinadores os membros da Mesa Receptora, juntamente com um elemento indicado pelo responsável por cada legenda, impedido desta participação, quem seja candidato.

§ 2º - As questões surgidas no curso da apuração serão decididas pela Mesa da Assembleia.

Art. 39 – Encerrada a apuração, será lavrada a ata geral das eleições, pelo Secretário da Mesa da Assembleia, da qual, além de outros dados que se tornarem necessários, constará o seguinte:

- a) composição da Mesa Diretora e da Mesa Receptora;
- b) número dos eleitores que comparecerem;
- c) votos em separado, razões das medidas e decisões da Mesa Diretora a respeito;
- d) número de votos nulos ou em branco;
- e) nome dos escrutinadores;
- f) número dos candidatos votados e o número de votos recebidos por cada um deles;
- g) proclamação dos eleitos;
- h) assinatura dos membros da Mesa Diretora, da Mesa Receptora e dos escrutinadores.

Art. 40 – A ata das eleições e os documentos respectivos ficarão na secretaria, por 05 (cinco) dias corridos para o exame dos interessados. Dentro desse prazo, a metade mais um dos votantes poderá impugnar o resultado, por escrito e fundamentadamente.

§ 1º - Havendo impugnação, sobre ela serão ouvidos os interessados, no prazo comum de 05 (cinco) dias corridos, após o que a documentação será encaminhada à Mesa Diretora, que decidirá em 02 (dois) dias úteis. Dessa decisão, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias corridos para a Assembleia Geral que, para isto, será convocada, especificamente, para se reunir em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis da apresentação do Recurso no protocolo da ASBRACO.

§ 2º - Não havendo impugnação ou finda a instrução a que se refere o parágrafo anterior, será proclamado o resultado e empossados os eleitos.

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000116757 em 17/12/2020.

CAPÍTULO VII DA PERDA DO MANDATO

Art. 41 – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão seus mandatos nos seguintes casos, além do disposto no parágrafo 1º do artigo 28:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) grave violação deste Estatuto;
- c) quando deixar de ser representante da firma associada, em função da qual foi eleito;
- d) uso de seu cargo na ASBRACO para fins particulares, quer diretamente ou indiretamente.

Parágrafo único – A perda do mandato será declarada por Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, com exceção da alínea "c)" deste artigo, hipótese em que a Diretoria declarará a perda do mandato.

Art. 42 – Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal, o Presidente, ainda que resignatário, convocará imediatamente novas eleições, mantendo-se a Diretoria a postos, até a posse dos novos eleitos.

Parágrafo único – O mandato desta Diretoria será pelo período que faltar à Diretoria renunciante.

CAPÍTULO VIII DO REGIME ECONÔMICO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 43 – A vida financeira da ASBRACO será regida pelo orçamento votado anualmente pela Assembleia e a ele se cingirá a Diretoria.

Art. 44 – Poderá o Conselho Fiscal mandar verificar a situação da Diretoria, sempre que julgar conveniente.

Art. 45 – Para a constituição do Fundo de Reserva, será destinada a verba de 25% (vinte e cinco por cento) dos saldos líquidos anuais.

§ 1º A Diretoria, por deliberação de 2/3 (dois terços) de seus membros, autorizará a movimentação do Fundo de Reserva;

§ 2º As importâncias do Fundo de Reserva deverão ser empregadas na aquisição de Títulos da Dívida Pública ou depositadas em bancos;

§ 3º Os "déficits" que se verificarem nos exercícios serão levados à conta do Fundo de Reserva, procedendo-se a venda de títulos, ou retiradas dos depósitos correspondentes a esse Fundo, nas importâncias necessárias às coberturas desses "déficits".

0

Art. 46 – A aprovação das contas anuais, pela Assembleia, dá plena quitação à Diretoria, de sua gestão no exercício decorrido.

CAPÍTULO IX

DO PATRIMÔNIO DA ASBRACO

Art. 47 – Constituem patrimônio da ASBRACO:

- a) As doações e legados;
- b) Os bens e valores adquiridos e as rendas por esses auferidos;
- c) Aluguéis de imóveis e juros de títulos e depósitos;
- d) Saldos líquidos positivos anuais;
- e) Rendas provenientes da prestação de serviços técnicos.

Art. 48 – Os bens imóveis só poderão ser alienados ou doados mediante permissão expressa da Assembleia Geral, em escrutínio secreto. Os bens móveis poderão ser alienados ou doados por decisão do Presidente, exceto os veículos, que não poderão ser objeto de doação, que deverá ser referendada pela Diretoria da ASBRACO em reunião ordinária.

Parágrafo Único – Após a confirmação da decisão acerca da venda ou doação do bem móvel pela Diretoria da ASBRACO, nos moldes do *caput*, será expedida carta com especificação e detalhamento do bem, indicação da data da reunião ordinária e número da resolução para fins de arquivamento.

Art. 49 – No caso de dissolução da ASBRACO, o que só se dará por deliberação da Assembleia Geral, para esse fim especialmente convocada e com a presença mínima de 3/4 (três quartos) dos associados em pleno gozo de seus direitos, seu patrimônio será destinado a uma ou mais entidades filantrópicas escolhidas, na referida Assembleia.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50 – O presente Estatuto só poderá ser reformado por uma Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites.

Art. 51 – A ASBRACO poderá manter escritórios nas cidades satélites, a fim de facilitar o trabalho de coordenação do Diretor da área respectiva. A abertura de cada escritório dependerá de aprovação da Diretoria, com base no parecer do Primeiro Tesoureiro.



20 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas |
Ficou arquivada cópia microfilmada |
sob o nº 000116757 em 17/12/2020. |

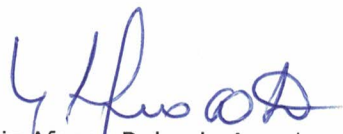
Art. 52 – Haverá um Conselho Consultivo Permanente, composto de ex-Presidentes da entidade, sem nenhum vínculo com a parte operacional da ASBRACO, o qual será acionado sempre que a Diretoria julgar conveniente para tratar de assuntos de interesse da classe.

Art. 53 – O dia 19 de março é consagrado ao dia do Construtor. A ASBRACO, por proposta da Diretoria, promoverá eventos comemorativos da data, visando maior aproximação entre os associados.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 54 – A reforma do Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.


Luiz Afonso Delgado Assad
Presidente

RAFAEL MOREIRA
MOTA:81873425
104

Assinado de forma digital
por RAFAEL MOREIRA
MOTA:81873425104
Dados: 2020.12.10
14:34:39 -03'00'

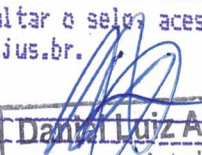
Rafael Moreira Mota
Assessor Jurídico
OAB-DF 17.162

2º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
CRS 504 BL A Lojas 07/08 - Asa Sul
Brasília/DF - Tel: 61 3214-5900
Oficial: Jesse Pereira Alves

Apresentado e registrado sob nº0000116757/
Anotado a margem do registro nº0000000624/
Verbacao nº 57
Livro A069, folha nº 200 em 17/12/2020.
Selo Digital: TJDFT20200220109893ZFCG
Para consultar o selo acesse
www.tjdft.jus.br.



TJDFT2020
0220109893ZFCG


Danilo Luiz Alves
Escrivente Autorizado